



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 2020 /2023

PROTÓCOLO Nº 4816
DATA DE 21/04/23
HORARIO 14:28
Assinatura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais nas escolas públicas e privadas do município de Visconde do Rio Branco – MG.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de detector de metais nas instituições de ensino, públicas municipais e privadas, das três etapas da educação: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º As instituições de ensino, públicas municipais e privadas, das três etapas da educação:
Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - contarão, obrigatoriamente, com detector de metais.

Art. 3º As escolas da rede privada que desobedecerem ao disposto nesta Lei, poderão sofrer as seguintes sanções:

I - Multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), na primeira transgressão.

II - Multa em dobro a cada reincidência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de Abril de 2023.
Visconde do Rio Branco - MG



Gerson Gomes de Freitas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O Brasil tem acompanhado o significativo aumento do nível de violência nas escolas praticadas por jovens com nítidos problemas psicológicos, desencadeando tragédias. Em alguns casos, a violência dentro das escolas é relacionada ao comércio de drogas nas redondezas dos prédios escolares e, também nesses casos, a instalação dos detectores será importante para reduzir a criminalidade. Neste momento é inegável o clima de medo e insegurança nas escolas, onde alunos, funcionários e professores se encontram atemorizados, com medo do próximo ataque por parte de criminosos. Torna-se urgente coibir a entrada de armas nos centros de ensino e para tal é importante dotar todas as escolas de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Hoje, a instalação de equipamentos que auxiliam na contenção da violência em espaços públicos já existe. Esse tipo de ação, além de aumentar a segurança, tem o objetivo de preservar a vida e a segurança, dos alunos, professores e funcionários, mas de todos aqueles que frequentam o ambiente. Diante do que estamos vendo, o mesmo tipo de ação pode e deve ser feito nas escolas, como forma de aumentar a segurança de todos dentro do ambiente escolar. Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, é possível esperar que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, possam coibir a entrada de objetos que facilitam os ataques criminosos. Além disso, vale lembrar que em vários órgãos públicos já existem detectores de metais justamente com o intuito de assegurar as pessoas que por lá transitam. Temos um exemplo no país, na cidade de Chapecó – SC, através da Secretaria de Educação, está investindo na melhoria da segurança das escolas. Em cinco unidades da rede municipal foram instaladas portas com detectores de metal neste início de ano. Esta é uma iniciativa inovadora que tem com objetivo dar mais tranquilidade para os pais que deixam suas crianças sob responsabilidade de nossas instituições de ensino, para que possam ir trabalhar sabendo que seus filhos estão sendo bem cuidados, com mais segurança. A iniciativa também beneficia os professores e demais servidores do ensino público municipal.

Certo de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o incremento da segurança nas escolas, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor da aprovação nesta Casa Legislativa.

Gerson Gomes de Freitas
Vereador